



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 345/18

PROTOCOLO N° 14.668.134-4

DATA: 13/06/17

PARECER CEE/CEIF N° 287/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA GENI SAMPAIO LEMOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 472/18-Sued/Seed, de 18/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Geni Sampaio Lemos - Ensino Fundamental e Médio, município de Jacarezinho, o qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Professor Rodrigo Otávio, n° 15, Centro, município de Jacarezinho. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1296/18, de 26/03/18, de 01/02/18 a 31/12/19. (fl. 178)

O referido Curso foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 3845/06, de 09/08/06. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 248/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 196/13, de 04/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 137)

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo n° 80/17, de 18/07/17, do NRE de Jacarezinho, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 20/07/17. (fls. 143 e 160)



PROCESSO N° 345/18

O Departamento de Educação Básica pelo Parecer n° 57/18 - DEB/Ceja/Seed, de 01/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao Curso atendem à legislação vigente. (fl. 175)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 1033/18 - CEF/Seed, de 13/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 181)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 09/07/18, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 26/10/18.

A Vida Legal da instituição de ensino, o Parecer CEE/CEIF n° 196/13, a Licença Sanitária n° 991/18 e a informação do NRE de Jacarezinho foram apensados ao protocolado às folhas 197 a 210.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** reforma no telhado, pintura interna e de sinalização de segurança, reparação dos equipamentos de proteção coletiva: extintores e hidrantes, reparos na rede elétrica, no pátio e calçada, no portão de entrada e hidráulicos, pintura da cozinha, refeitório, salas, muro e quadro de giz, troca de vidros, instalação de fitas antiderrapantes, na central de gás e no banheiro dos professores. Construção de calçadas, com rampas de acesso e plataforma, troca de iluminação das salas de aula, colocação de molas redutoras nas portas, nos depósitos de merenda, reparo no piso e azulejos dos banheiros e no muro, na calçada lado interno e externo.



PROCESSO Nº 345/18

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, esgota-se em 31/12/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato, conforme contato via telefone com o NRE de Jacarezinho, o pedido de renovação do credenciamento ainda não foi solicitado.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 142, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação nº 05/10 – CEE/PR.

O corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, fl. 148, em atendimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O processo foi convertido em Diligência para a mantenedora apresentar informações a respeito da Licença Sanitária e retornou a este Conselho com a cópia do referido documento, com validade até 25/10/19.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Geni Sampaio Lemos - Ensino Fundamental e Médio, município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 345/18

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF